

**LEI COMPLEMENTAR Nº 392/ 2011.**

**Altera a Lei Municipal nº 282/2006, que criou o Conselho Municipal de Educação e dá outras providencias.**

A Câmara de Vereadores do Município de Afrânio aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Os Artigos 01, 02, 03, 04, 05, Inciso III, IV, V, VI, VII e VIII, 06, 07, 08, 09, 10, § 3º, 12, 13, 16, Inciso I a VII, 18, Inciso I, VI, Alínea "a", Inciso I a VIII, 19 e 20, da Lei Municipal nº 282/2006, que criou o Conselho Municipal de Educação, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação do município de Afrânio, Estado de Pernambuco, nos termos do disposto no artigo 211, da Constituição Federal, como órgão colegiado, permanente, normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, do Sistema Municipal de Ensino."

.....  
"Art. 2º O CMEA tem como objetivo assegurar as entidades representativas da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do município, buscando elevar a qualidade dos serviços educacionais."

.....  
"Art. 3º O CMEA, no exercício de suas atribuições, propugnará para que a educação seja direito de todos e assegurada, mediante política econômica, social e cultural, visando garantir o acesso, a permanência e a contínua educação de qualidade, sem qualquer discriminação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino."

.....  
"Art. 4º Ao CMEA compete:  
I – participar da elaboração das políticas públicas para a educação do Município;  
II – avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias para a educação do Município;

III – fiscalizar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, doações e outros, destinados aos setores públicos e privado da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;

IV – acompanhar a política de convênios educacionais entre o município e entidades públicas e privadas;

V – acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação;

VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VII – encaminhar a Secretaria Municipal de Educação as propostas orçamentárias anual do CMEA;

VIII – colaborar como dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do município;

IX – zelar pela universalização da educação básica e pela gradual implantação da jornada escolar de 08 (oito) horas e do horário integral, quando possível;

X – zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável a educação e ao ensino;

XI – pronunciar-se sobre as ações ou formas de cooperação entre União, Estado e Município;

XII – zelar pela valorização dos profissionais da educação;

XIII – criar estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando, dentre outras coisas, a criação de associações de pais, professores, alunos e funcionários nas questões de políticas educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

XIV – participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;

XV – propor normas complementares para o Sistema Municipal de Educação.”

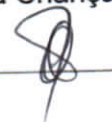
.....

“Art. 5º O CMEA é composto por 13 (treze) membros, assim discriminado:

I – 03 (três) Representantes dos Órgãos Governamentais do Município, indicados pelo Prefeito, sendo pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) Representante das Instituições particulares de educação infantil;

III – 01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



IV – 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Vereadores, indicado por sua mesa diretora;

V – 02 (dois) Representantes dos trabalhadores em Educação das Escolas Públicas;

VI – 02 (dois) Representantes dos pais de alunos das escolas municipais;

VII – 01 (um) Representante dos professores das escolas estaduais;

VIII – 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores em Educação

– SINTEPE;

IX – 01 (um) Representante dos Professores das Escolas Municipais de Educação Infantil

Parágrafo Único – O CMEA tem igual numero de suplentes.”

.....  
“Art. 6º Os conselheiros referidos nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII, bem como os seus suplentes serão eleitos por seus pares em plenárias dos respectivos segmentos.”

.....  
“Art. 7º Os conselheiros referidos nos incisos I, II e IX, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas instituições e entidades.”

.....  
“Art. 10...  
§ 3º A solicitação de afastamento deve conter a justificativa e indicar o período concernente.”

.....  
“Art. 12 O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, permitindo apenas uma recondução.”

.....  
“Art. 13 O conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, anualmente, sem justificativa por escrito, até a data da próxima reunião, deverá ser substituído na forma desta Lei.”

“Art. 16...

I – examinar, avaliar, propor e deliberar soluções as pautas e aos problemas submetidos aos CMEA;

II – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMEA;

III – solicitar diligências em processos que, no seu atendimento não estejam suficientemente instruídos;

IV – exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro da educação”

.....

“Art. 18 O Presidente do CMEA será eleito pela Mesa Diretora dentre os Conselheiros Titulares;

§ 1º O mandato do presidente será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução;

§ 2º Cabe ao Presidente:

I – designar representante do Conselho Municipal de Educação, ao *referendum* do Plenário;

II – deliberar sobre questões administrativas do Conselho;

III – solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do CMEA;

IV – instituir comissões especiais para realização de tarefa afeta aos órgãos;

VI – suprimido.”

.....

“Art. 19...

Parágrafo Único – Os membros da Mesa Diretora terão mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução;”

.....

“Art.20 A Mesa Diretora será responsável por emitir parecer, quando solicitado, sobre:

a) propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas e privadas;

b) o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município as instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação;

c) parte diversificada do currículo escolar;

d) recursos em faces de critérios avaliatórios escolares;

e) autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;

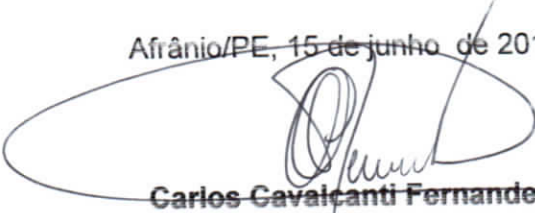
f) classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica;

- g) integração, no SME, das instituições de educação infantil, criadas e mantidas pelo poder público e pela iniciativa privada;
- h) outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação;
- i) assegurar a publicidade de informações sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais como, o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas, as despesas do setor e o curso/aluno por níveis de ensino;
- j) responder a consulta e emitir pareceres em matéria de ensino e educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- l) estabelecer critérios que orientam a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõem Sistema Municipal de Ensino;
- m) autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este Conselho, observada a legislação federal;
- n) funcionar com estância recursal no âmbito de suas atribuições;
- o) contribuir para o diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;
- p) propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;
- q) assuntos administrativos, econômico/financeiros e operacionais e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do plenário;
- r) pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;
- s) pela organização e encaminhamento da pauta das reuniões com antecedência, aos conselheiros;
- t) pela ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- u) pelo amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CMEA;
- v) pela elaboração e sistematização de relatório anual de atividades de CMEA, submetendo-o ao Plenário."

**Art. 2º** - O Poder Executivo após a sanção da presente Lei, providenciará a republicação da Lei N.º 282/2006, consolidando em um só texto, todas as alterações sofridas pela mesma desde sua aprovação inicial.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afrânio/PE, 15 de junho de 2011.



**Carlos Cavalcanti Fernandes**  
Prefeito do Município